



JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE DE DESPESAS COM AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

RECOMENDAÇÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 2/2015

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos operacionais referentes à gestão dos recursos provisionados na conta vinculada, disponibilizando ao Gestor/Fiscal boas práticas para o efetivo desempenho da função de gerir os recursos da conta e suas movimentações, e, ainda, objetivando a clara definição das atividades a serem exercidas pelas unidades administrativas do Superior Tribunal Militar (STM) e das Auditorias da Justiça Militar da União (JMU), a Secretaria de Controle Interno (SECIN) elaborou o presente documento;

1.2. Inicialmente, cumpre esclarecer que esses procedimentos de Fiscalização dos contratos, relativos a serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, decorrem das obrigações advindas da Resolução nº 169, de 31/1/2013, proveniente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução nº 183, de 24/10/2013, a qual dispõe sobre as provisões de encargos trabalhistas a serem retidas dos pagamentos efetuados pelos Tribunais às empresas prestadoras de serviços terceirizados no âmbito do Poder Judiciário;

1.3. Dessa forma, busca-se por meio dessa Recomendação aumentar a eficiência e a eficácia administrativa com a uniformização do conhecimento na JMU, bem como na padronização dos processos administrativos;

1.4. Informa-se que essa Recomendação de Controle Interno tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/93, a Resolução CNJ nº 98/2009, a Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013, a Instrução Normativa MPOG nº 2/2008 e alterações, a Portaria STM nº 130/2012 e o Ato Normativo STM nº 13/2012.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA:

2.1. Em complemento ao capítulo quarto da Recomendação de Controle Interno nº 1/2015, cujo teor trata da liberação de valores da conta vinculada, encaminhada a todas as unidades gestoras da JMU, por meio do Processo SEI nº 008193/15-00.13, e para a Diretoria - Geral do STM, mediante o Processo SEI nº 007407/15-00.13, quando da análise de requerimento de saque e/ou transferência de valor da conta vinculada, recomenda-se exigir da contratada a comprovação da quitação da verba trabalhista requerida. Somente após esse procedimento, o Ordenador de Despesas poderá autorizar o ressarcimento à empresa;

2.2. Logo, para resguardar as unidades gestoras de possível demanda trabalhista ou da responsabilidade subsidiária, ao liberar valores da conta vinculada, recomenda-se aplicar o art. 12, I, § 1º, da Resolução CNJ nº 169/2013, atualizada pela Resolução CNJ nº 183/2013, o qual exige que a empresa apresente o comprovante de pagamento da rubrica requerida para depois ser ressarcida pela Administração;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

2.3. Tal orientação consta dos itens 3 dos Anexos III A, III B e III C da Recomendação de Controle Interno nº 1/2015;

2.4. Recomenda-se, ainda, apenas aplicar o inciso II do art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013, atualizada pela Resolução CNJ nº 183/2013, que trata sobre a liberação de valores da conta vinculada diretamente na conta corrente do terceirizado, quando se tratar de processo de rescisão contratual em andamento por inadimplência trabalhista e/ou previdenciária da contratada. Orienta-se a adotar esse pagamento direto a terceirizado somente com a participação do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do sindicato da categoria, conforme procedimento já realizado pelo STM no processo SEI nº 007158/15-00.01;

2.5. As participações do MPT e do sindicato objetivam resguardar a Administração, pois eles dispõem de ferramentas técnicas mais eficientes para apuração de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias devidas desde o início do contrato. Ademais, a Administração contará com a homologação dessas verbas pelo sindicato, fato que traz mais segurança ao pagamento direto pelo órgão público;

2.6. Por fim, somente providenciar pagamento de rubricas após apresentação dos cálculos e guias pela contratada a fim de evitar vínculo empregatício com a Administração, exceto orientação distinta do MPT em audiência, ou diretriz divergente formalizada em acordo extrajudicial. A hipótese de liberação antecipada de valores retidos em conta vinculada à empresa apenas será cabível em sede de acordo extrajudicial ou determinação judicial;

2.7. Encaminha-se a presente Recomendação de Controle Interno para a Diretoria - Geral do STM, para os ordenadores de despesa e para os pregoeiros dos Foros e das Auditorias da JMU e do STM, com o intuito de adoção das providências pelas diretorias, assessorias, seções e áreas pertinentes, e principalmente, para os fiscais e gestores de contratos administrativos, ficando esta SECIN à disposição para maiores esclarecimentos.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.


DALILA MELO
Supervisora da SEADE

De acordo.
À consideração da SECIN.


RITA DE CASSIA M. M. DA SILVA
Coordenadora da COAVO

De acordo.


VALDEMIR RÉGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno